



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REFERÊNCIA: Eletrônico nº 026/2024

PROCESSO N.º 931/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS.

IMPUGNANTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ N.º 35.820.448/0001-36.

Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta por **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no o CNPJ sob o nº 35.820.448/0001-36.

O Município de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, publicou no Diário Oficial do Município o Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico n.º 026/2024, no dia 12/06/2024, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS**, cuja sessão de abertura e julgamento será realizada no dia 27/06/2024 às 09h00 horas – horário de Brasília.

Cumprando inicialmente destacar o pedido apresentado pela Impugnante, no que se refere a subcláusula 8.1.6. do Termo de Referência e Cláusula Décima no item 10.6. da Minuta do Contrato.

“Depreende-se que o Termo de Referência atribui irrestrita responsabilidade à contratada por *“todo e qualquer dano”*, conforme Item 8.1.6, vejamos:

8.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICIPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Referida obrigação renova-se por meio da Cláusula Décima, item 10.6, da Minuta do Contrato.

No entanto, tal dispositivo não é razoável, tampouco proporcional, uma vez que, ao prever que a contratada será responsabilizada por “*todo e qualquer dano*”, a expõe à arbitrariedade da Administração Pública sem qualquer limitação, podendo, posteriormente, se tornar um instrumento de locupletamento indevido em detrimento da contratada.

Nesse sentido, convém ressaltar que as empresas só podem ser responsabilizadas por danos que sejam decorrentes de sua culpa exclusiva ou dolo na execução do contrato, ou seja, apenas por aqueles **DIRETAMENTE** provocados, em conformidade com o expressamente previsto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021, abaixo transcrito:

Art. 120. O contratado será responsável pelos **danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato**, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

E, oportuno destacar, entende-se que o dano direto é aquele imediatamente decorrente do evento determinante, sendo certo, portanto, que a responsabilização *in casu* exige não só a culpa da parte contratada, mas também que esta seja a **causa direta e, com isso, imediata de eventual prejuízo**. Tal limitação visa tão somente evitar que a contratada seja responsabilizada por danos *indiretos*, ou seja, com os quais houve ainda a concorrência de demais agentes e/ou fatores”.

Ao fim de sua impugnação, a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, diante do exposto, requer que seja adequada **a redação do item 8.1.6, do Termo de Referência e da Cláusula Décima, item 10.6, da Minuta do Contrato**, com a devida limitação da responsabilidade da empresa contratada aos danos diretos porventura ocorridos, tudo com a consequente elaboração de novo edital e correspondente republicação, observados os prazos previstos em lei.

A seguir, de acordo com a Impugnação interposta pela empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, esta Pregoeira encaminhou a Impugnação para a Equipe de Planejamento da Secretaria de Saúde e Setor Jurídico do Município para análise e manifestação quanto às questões suscitadas na peça apresentada, a fim de subsidiar minha decisão.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS**

Posto isso, após posicionamento do Setor Jurídico, citamos abaixo a resposta obtida para posterior decisão.

“Tendo em vista que o licitante busca apenas a adequação do termo utilizado para fins de que o campo das obrigações seja condizente com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021, manifesto pela procedência do pedido.

Tendo em vista que tal exigência não altera a formulação das propostas, não há necessidade de alteração da data para abertura das propostas.”

Assim, esta Pregoeira decide por conhecer da presente impugnação, e decide **DAR-LHE PROVIMENTO**, sendo realizada a adequação da redação através do 1º Adendo ao Edital, no que se refere o Termo de Referência (Anexo I) na subcláusula 8.1.6. e Minuta do Termo de Contrato (Anexo III) na subcláusula 10.6.

Portanto, considerando que as alterações realizadas não afetam a formulação das propostas dos licitantes, o prazo fixado para abertura das propostas e demais itens e condições, permanece inalterado, permanecendo a sessão pública para o dia 27/06/2024, às 09:00 horas (horário de Brasília) no Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

É a resposta.

Paraíso das Águas – MS, 24 de junho de 2024.

**Taís de Souza Silva
Pregoeira**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B511-12D9-11DE-3D0F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TAIS DE SOUZA SILVA (CPF 405.XXX.XXX-10) em 24/06/2024 15:13:02 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paraisodasaguas.1doc.com.br/verificacao/B511-12D9-11DE-3D0F>